

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – Exercício 2.026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 09/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, RG. 6.154.139-0 SSP/PR e CPF/MF 020.943.779-03, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Vieira, nº 438- Jardim São Jorge, Paranavaí-PR, qualidade de CONTRATANTE; e

FRAUCHES & PINTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.488.097/0001-94, com sede a AV PARIGOT DE SOUZA, 2632, Bairro JARDIM IBIRAPUERA, município de PARANAVAÍ/PR, Cep. 87705-020, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. VIVIANE DOS SANTOS FRAUCHES, BRASILEIRO, CASADA, portador do R.G nº 72895657 SSP/PR e do CPF nº 029.474.099-65, doravante denominada CONTRATADA

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 27/2025 e 29/2025, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU EXAMES DIAGNÓSTICOS DE FORMA COMPLEMENTAR** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços por meio de profissional especializado, e estrutura operacional qualificada para atendimento nas áreas de especialidades médicas, terapias e exames complementares.

Os serviços deverão ser prestados na estrutura da Credenciada, conforme descrito no Anexo I-A do Edital de Credenciamento Chamamento Público Nº07/2025, sendo de sua responsabilidades o cumprimento de todas as normas e regulamentos associados a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor GLOBAL ESTIMADO para a contratação é de R\$255.428,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), pelo preço unitário conforme tabela abaixo:

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor
3.1	AUDIOMETRIA COM LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)			63.2

Código	Descrição	Classificação	DV	Valor
3.5	IMITANCIOMETRIA / IMPEDANCIOMETRIA			44.2

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, a livre escolha do usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor global para contratação, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado na chamada pública nº07/2025, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A CREDENCIADA executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico qualificados em sua pré qualificação.

3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pela Comissão de Contratação. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CONTRADATA, complementado pelo Anexo IA correspondente, oficializado ao setor de Credenciamento do CIS/AMUNPAR por meio de protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.
2. Comprovante de RQE do profissional (médico). 
3. Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;
4. Comprovante de Cadastro no CNS (Castro Nacional de Saúde).

3.2. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

- I. profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.
- II. profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.
- III. profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitido relação firmada por meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o representante legal da outra parte).

3.3. Os documentos serão analisados pelo setor competente em conformidade com as regras da chamada pública 07/2025 e se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento, submetida a inclusão no sistema de gestão de atendimentos quando necessário, vinculada a produção do profissional ao saldo do objeto a época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será a partir da sua assinatura e término no dia 28/02/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo para Execução dos Serviços será a partir da assinatura até o ultimo dia do exercício financeiro, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste termo após a referida data, salvo se aplicada a formalização de aditivo de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA COM O CIS/AMUNPAR

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do Edital de Chamamento Público N°07/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CIS/AMUNPAR, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público N° N°07/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. 1. Os serviços deverão ser prestados na estrutura da terceirizada, em dias úteis, compreendendo período de segunda a sextas-feiras, entre as 07:30 horas e 18:00 horas, sendo facultativo a opção por atendimento até as 19:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e, também, aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, condicionada a disponibilização de estrutura técnica e operacional para os atendimentos de forma efetiva e esta possibilidade deverá constar no pedido da credenciada para disponibilização em Sistema de Gestão dos Atendimentos.

6.2. Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.3. As agendas serão formalizadas diretamente entre as prestadoras de serviços e as Secretarias municipais de Saúde dos consorciados.

6.4 Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência parte integrante deste teor, bem como regulamentação e protocolos do CIS/Amunpar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados por meio do CRC da CREDENCIADA, nos termos do edital de Chamamento Público N° N°05/2025 e suas republicações, sob pena de descredenciamento e rescisão do credenciamento

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A Credenciada, por meio da assinatura deste Termo, assume as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 07/2025 e seus anexos, as quais deverá cumprir rigorosamente:

1. Cumprir integralmente todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 07/2025 e seus anexos, incluindo as disposições relativas a sanções pela execução ou inexecução contratual.
2. Manter, durante toda a vigência do presente Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, com especial atenção à sua regularidade fiscal.
3. Observar e cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo.
4. Zelar pela excelência na qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a refazê-los sem custo adicional para o Contratante ou usuário em caso de má qualidade comprovada.
5. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR de forma universal e igualitária, sem qualquer discriminação, com dignidade, respeito e mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
6. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações referentes aos usuários atendidos.
7. Respeitar a autonomia dos usuários e de seus representantes legais para consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, ressalvados os casos de iminente perigo à vida ou de expressa obrigação legal.
8. Considerar como retorno os atendimentos realizados no prazo de até 15 (quinze) dias da primeira consulta, sendo vedada qualquer cobrança adicional por estes.
9. É vedado cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor adicional ou complementação aos valores pagos pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.
10. Zelar pela boa conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente ou inadequada.
11. Atuar em conformidade com os protocolos de referência e contrarreferência estabelecidos pelo CIS/AMUNPAR para o atendimento aos usuários.
12. Garantir que todos os profissionais atuantes em seu corpo técnico estejam devidamente habilitados e em conformidade com os requisitos do credenciamento.
13. Afastar imediatamente do atendimento na rede credenciada qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, cometa erro grosseiro (caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia que comprometa a qualidade dos serviços), demonstre falha grave na conduta ética ou profissional (incluindo violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética), ou cause dano físico ou psicológico a pacientes (comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes).
14. O afastamento referido no item anterior deverá ocorrer assim que o Contratante notificar a Credenciada por escrito sobre o ocorrido. A Credenciada deverá providenciar a substituição do

profissional afastado sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pena de suspensão do credenciamento.

15. Notificar o CIS/AMUNPAR sobre qualquer alteração em sua razão social, controle acionário, composição da diretoria, contrato social ou estatuto, encaminhando cópia autenticada da respectiva Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do registro da alteração.

16. Comunicar qualquer alteração de endereço de atendimento, com a devida qualificação do novo local conforme exigências do Edital, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores ao início do atendimento no novo endereço, visando evitar transtornos aos usuários.

17. Formalizar junto ao Contratante, nos termos do Edital, as substituições, inclusões ou exclusões de profissionais habilitados para atendimento no âmbito deste credenciamento.

18. Conduzir suas atividades em harmonia com as diretrizes do Contratante, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

19. Indicar formalmente um Preposto para representá-la administrativamente perante o Contratante, fornecendo todos os dados necessários para sua qualificação e contato.

20. Comunicar formalmente e por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer impossibilidade de prestar o atendimento credenciado, a fim de que os municípios associados sejam notificados da indisponibilidade na rede.

21. Contactar diretamente os usuários (e o município de origem) em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, sendo vedados cancelamentos com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário agendado, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

22. Providenciar a formalização, junto ao setor de credenciamento do Contratante, da reposição, inclusão ou exclusão de profissionais, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital.

23. Cumprir rigorosamente o objeto do credenciamento, garantindo disponibilidade de agenda para todos os exames e procedimentos em que estiver credenciada, nos horários e locais de atendimento indicados no Anexo IA.

24. Disponibilizar os resultados dos exames (laudo e imagens) em no máximo 7 (sete) dias após a realização do procedimento, exceto para casos de diagnósticos graves, cujo laudo deverá ser emitido imediatamente após o atendimento.

25. Entregar os laudos e imagens diretamente ao paciente ou seu representante legal.

26. Emitir, sem custo adicional, a segunda via de imagens em caso de erro, falta de identificação nos exames de imagem ou solicitação justificada.

27. Notificar o Contratante sobre qualquer alteração da Responsabilidade Técnica da Credenciada, apresentando a documentação exigida no Edital.

28. Manter fixado em local visível ao público, em suas dependências, os contatos da ouvidoria do CIS/AMUNPAR para o registro de sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias.

29. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS/AMUNPAR e de seus usuários, especialmente em processos de auditoria e ouvidoria, no prazo determinado pelo Contratante.
30. Disponibilizar, em caso de auditoria "in loco" por parte do Contratante, acesso irrestrito a todos os documentos solicitados, às acomodações estruturais utilizadas na prestação dos serviços, e aos protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, de forma a garantir o fiel cumprimento da vistoria para apuração das obrigações contratuais.
31. É vedado à Credenciada utilizar ou permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico.
32. A Credenciada deverá justificar, por escrito, ao usuário do SUS ou a seu responsável legal, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
33. Observar e cumprir todas as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado, as Regulações e normas implantadas pelo CIS/AMUNPAR, bem como as Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.
34. Cumprir as preconizações, referências de qualidade e parâmetros técnicos na execução dos exames, laudos e apresentação das imagens, conforme estabelecido pelos respectivos conselhos e sociedades de especialidades.
35. Prescrever medicamentos utilizando o princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e os medicamentos genéricos. A indicação de medicação diversa deverá ser justificada de forma clara e fundamentada clinicamente no prontuário do paciente, em consonância com a Lei nº 12.401/2011 e o Decreto nº 7508/2011.
36. Preencher e fornecer, sem ônus para o CIS/AMUNPAR, toda a documentação referente a pacientes atendidos via Consórcio, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS – LME (Medicamento de Alto Custo), entre outros.
37. O preenchimento da documentação referida no item anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior quando expressamente determinado por ordem judicial.
38. Realizar consultas, exames e procedimentos estritamente dentro das atribuições permitidas pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional responsável.
39. Emitir receitas conforme as Portarias do Gabinete do Ministro da Saúde (GM/MS) e demais protocolos vigentes, visando garantir a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.
40. É vedado à Credenciada solicitar guias adicionais para complementar o atendimento de pacientes internados.
41. É vedado indicar profissionais ou empresas específicas para a execução de exames complementares, devendo observar os critérios operacionais de gestão dos recursos públicos.
42. Em atendimentos ambulatoriais, é vedado agendar ou direcionar exames para sua própria empresa,

em respeito às diretrizes e princípios do SUS.

43. É vedado à Credenciada utilizar o objeto deste credenciamento para fins de registros em Boletins de Produção Ambulatorial (BPAs), geração de Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) ou qualquer outro tipo de cobrança relacionada a obrigações decorrentes de outras pactuações no âmbito do SUS às quais porventura esteja vinculada.

44. Assumir integralmente as despesas operacionais, de transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer impostos incidentes sobre os serviços prestados.

45. Responder por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos materiais ou morais causados a terceiros, incluindo os usuários e o próprio Contratante, por culpa ou dolo de seus prepostos, empregados ou representantes na execução dos serviços.

46. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias (INSS) e relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de seus empregados, mantendo suas certidões negativas de débitos atualizadas e válidas.

47. Durante a fase de implementação gradual da biometria, condicionar os atendimentos, primordialmente, à validação biométrica do paciente. Excepcionalmente, na impossibilidade de validação biométrica, o atendimento somente poderá ser realizado mediante a apresentação de Autorização/Guia emitida pelo gestor municipal, devidamente acompanhada do pedido médico.

48. Utilizar o sistema informatizado de saúde disponibilizado pelo CIS/AMUNPAR para a validação e o registro dos atendimentos em prontuário eletrônico, quando disponibilizado.

49. Providenciar e manter equipamento biométrico para a validação dos atendimentos, garantindo seu permanente funcionamento e as manutenções necessárias, conforme os modelos compatíveis com o sistema do Contratante.

50. Executar o objeto deste credenciamento em estrita observância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a proteção dos dados pessoais sensíveis dos usuários.

51. Assumir integralmente a responsabilidade por observar e cumprir todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à sustentabilidade ambiental no âmbito dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a: a) **Licenciamento Ambiental:** Obter e manter todas as licenças ambientais ou isenções cabíveis. b) **Gerenciamento de Resíduos:** Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável, assegurando a correta gestão dos resíduos gerados. c) **Educação Ambiental:** Desenvolver e implementar programas de educação ambiental para seus funcionários, promovendo práticas sustentáveis no ambiente de trabalho. d) **Manuseio de Radiação:** Cumprir todas as normas de segurança para o uso de materiais radioativos, incluindo a capacitação dos funcionários e a manutenção adequada dos equipamentos.

52. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a remessa dos relatórios e das autorizações ao Centro de Processamento de Dados (CPD), visando o fechamento tempestivo e a regularização das faturas.

53. Observar o cronograma de execução estabelecido para fins de fechamento de fatura e protocolo

junto ao CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CIS/AMUNPAR

10.1 São obrigações do CIS/AMUNPAR:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA;
- c) Disponibilizar software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.
- d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, os modelos de fiscalização propostos para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
- g) Notificar a CREDENCIADA, da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- h) Realizar auditorias e fiscalização “in loco” para o fiel cumprimento do objeto deste chamamento.
- i) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta, obedecida ainda a ordem cronológica dos pagamentos nos termos legais.
- j) Capacitar sua equipe técnica para fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2.026.

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2026 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o N°:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.90.39.00.00	001

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.026, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

12.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, deverão ser recepcionados em Sistema IDS em períodos de 01 a 30 de cada mês.

12.2.1. Durante a fase de implantação gradativa da biometria, nos casos em que a validação biométrica não for possível — seja pela ausência de cadastro do paciente ou por falha no processo de leitura digital —, as guias de autorização de atendimento deverão ser registradas no Sistema de Agendamento (IDS). Em seguida, tais guias, acompanhadas da respectiva justificativa para a impossibilidade biométrica, deverão ser encaminhadas ao CPD (Central de Processamento de Dados). Este procedimento é indispensável para a comprovação do atendimento, devendo ser concluído em até 02 (dois) dias úteis contados da data de fechamento da fatura, conforme o cronograma estabelecido para 2026.

12.2.2. A recepção e validação do paciente atendido em sistema de gestão (IDS) por meio biométrico após finalizado e notificado à credenciada a conclusão de sua implantação passa a ser condição obrigatória para prestação de serviços ao CIS/AMUNPAR.

12.2.3. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado a apresentação do pedido médico e autorização do município de origem.

12.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2026 do CIS/AMUNPAR.

12.4. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

12.5. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a

auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.6. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

12.7. Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2026 implicará no pagamento somente na próxima competência.

12.8. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/> , cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

12.9. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

12.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2026 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

12.11. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2 Os valores da Tabela de Serviços do CIS/AMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CIS/AMUNPAR e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

14.2. Designação e Papéis:

1. A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para cada credenciamento por meio de portarias. A designação dos fiscais desta contratação segue deliberada nos termos da Portaria nº259/2025.

2. A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

14.3. Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):

1. Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave) e das ações tomadas.

2. O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

3. A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

4. A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

14.4. Qualificação e Suporte:

1. Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

2. O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

14.5. Responsabilidade Contratual:

1. Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR e no edital chamamento público 07/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

16.2. Configuração das Infrações

16.2.1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.

16.2.2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA, conforme tabela de dosimetria e rito aplicável, detalhada no Anexo IV e V do TR.

16.2.3. Quando a sanção incorrer em multas, esta será calculada sobre o valor do somatório de serviços efetivamente realizado pela prestadora de serviços até a data da notificação da sanção.

16.3. Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade)

16.3.1. Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela)

16.3.1.1. Será aplicado um Procedimento Sumaríssimo buscando agilidade.

16.3.1.2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).

16.3.1.3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.

16.3.1.4. O Contratado é notificado formalmente da proposta de sanção, sendo-lhe concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

16.3.1.5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), após análise da defesa.

16.3.2. Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade)

16.3.2.1. Será obrigatória a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), de forma sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.

16.3.2.2. O gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.

16.3.2.3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).

16.3.2.4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.

16.3.2.5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em 15 (quinze) dias úteis, elaborando relatório final.

16.3.2.6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.



16.3.2.7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa

16.4.1. As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais nos termos acima, sempre resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as etapas do processo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à CREDENCIADA serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR e Cláusula décima sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do

CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. N°07/2025 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD. 

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

5. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo CIS/AMUNPAR, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face do CIS/AMUNPAR, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CREDENCIADA, serão de

inteira e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir o CIS/AMUNPAR de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente acordo que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e Contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

PARANAVAÍ, 05 de janeiro de 2026.

EDIVAN GUERREIRO Assinado de forma digital por
EDIVAN GUERREIRO
BARAO:020943779 BARAO:02094377903
03 Dados: 2026.01.05 09:33:29
-03'00'

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

CNPJ 73.966.913/0001-30



VIVIANE DOS SANTOS Assinado de forma digital por
VIVIANE DOS SANTOS
FRAUCHES:02947409 FRAUCHES:02947409965
965 Dados: 2026.01.07 16:52:27 -03'00'

CONTRATADA: FRAUCHES & PINTO LTDA

Testemunhas:

LIDIANE Assinado de forma
SALLES digital por LIDIANE
PASCOIN:049 SALLES
42454921 PASCOIN:04942454921
Dados: 2026.01.05
10:25:13 -03'00'

Carimbo/assinatura

LEILA MOREIRA Assinado de forma digital
FERRAZ por LEILA MOREIRA FERRAZ
ZIOLI:2364854695 ZIOLI:23648546953
3 Dados: 2026.01.06 09:06:30
-03'00'

Carimbo/assinatura

